

**020. APELAÇÃO 0001848-65.2017.8.19.0052** Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outros / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: ARARUAMA 2 VARA CIVEL Ação: 0001848-65.2017.8.19.0052 Protocolo: 3204/2017.00707820 - APELANTE: SANDRA EMILIA TOMAZ SANTOS ADVOGADO: SAYONARA ALECRIM FERREIRA OAB/RJ-143192 APELADO: VIA VAREJO S/A ADVOGADO: ALESSANDRA DE ALMEIDA FIGUEIREDO OAB/SP-237754 APELADO: MOTOROLA MOBILITY COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA ADVOGADO: ALEXANDRE FONSECA DE MELLO OAB/RJ-177690 **Relator: DES. LUIZ ROBERTO AYOUB** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. RELAÇÃO DE CONSUMO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MATERIAIS E MORAIS. DEFEITOS EM APARELHO CELULAR. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA PARA DECLARAR COMO RESCINDIDO O CONTRATO DE COMPRA E VENDA CELEBRADO ENTRE A AUTORA E A 1ª RÉ (VIA VAREJO), BEM COMO PARA CONDENAR AS RÉS (VIA VAREJO E MOTOROLA), EM SOLIDARIEDADE, A RESTITUIREM À PARTE AUTORA A QUANTIA DE R\$1.179,00 (MIL, CENTO E SETENTA E NOVE REAIS), ALÉM DE CONDENÁ-LAS, EM SOLIDARIEDADE, A PAGAREM A QUANTIA DE R\$2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS), A TÍTULO DE COMPENSAÇÃO PELOS DANOS MORAIS. APELAÇÃO INTERPOSTA SOMENTE PELA PARTE AUTORA, PUGNANDO PELA MAJORAÇÃO DA CONDENAÇÃO POR DANO MORAL. INEXISTINDO RECURSO DA PARTE RÉ SÃO INCONTROVERSOS A FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, BEM COMO O DEVER DE INDENIZAR E O DANO MORAL SOFRIDO PELA APELANTE. QUANTUM INDENIZATÓRIO FIXADO EM R\$2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS) QUE SE MOSTRA ADEQUADO, ATENDENDO AOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE, BEM COMO AO PRINCÍPIO DA VEDAÇÃO AO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA, ALÉM DE PENALIDADE PARA AS RÉS, PARA EVITAR REITERADO COMPORTAMENTO DAS MESMAS. SÚMULA Nº 343 DO TJRJ. SENTENÇA QUE SE MANTÉM NA ÍNTEGRA. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

**021. APELAÇÃO 0005759-94.2016.8.19.0028** Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outras / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: MACAE 3 VARA CIVEL Ação: 0005759-94.2016.8.19.0028 Protocolo: 3204/2017.00655772 - APELANTE: MACAE EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA APELANTE: CAMARGO CORREA DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO S A ADVOGADO: JULIANA TIWA MURAKOSHI OAB/SP-303676 ADVOGADO: BIANCA NASCIMENTO VELOSO DA SILVA OAB/RJ-161256 ADVOGADO: OSMAR DE OLIVEIRA SAMPAIO JUNIOR OAB/SP-204651 APELADO: RICARDO SERGIO DE OLIVEIRA JUNIOR APELADO: DIANA MOREIRA SOUZA ADVOGADO: EDUARDO LEITE LOPES OAB/RJ-199391 **Relator: DES. LUIZ ROBERTO AYOUB** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. RELAÇÃO DE CONSUMO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. ATRASO NA ENTREGA. SENTENÇA QUE JULGA PARCIALMENTE PROCEDENTE OS PEDIDOS AUTORAIS. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS FIXADA EM R\$12.000,00 (DOZE MIL REAIS), SENDO R\$6.000,00 (SEIS MIL REAIS) PARA CADA AUTOR. LUCROS CESSANTES FIXADOS EM R\$5.392,88 (CINCO MIL, TREZENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS), UMA VEZ QUE OS AUTORES SE VIRAM IMPEDIDOS DE ALUGAR O IMÓVEL QUE RESIDIAM. CONDENAÇÃO A RESTITUIÇÃO DOS VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE A TÍTULO DE COTAS CONDOMINIAIS. FIXAÇÃO EM R\$2.860, 62 (DOIS MIL, OITOCENTOS E SESENTA REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS). IRRESIGNAÇÃO DOS RÉUS. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DO RÉU CAMARGO CORREA DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A. PRELIMINAR NÃO ACOLHIDA. ILEGALIDADE DA COBRANÇA DE COTAS CONDOMINIAIS ANTES DA ENTREGA DAS CHAVES DO APARTAMENTO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAS E MORAIS MANTIDA. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MAJORADOS PARA 12% DO VALOR DA CONDENAÇÃO. APLICAÇÃO DO ARTIGO 85, §11 DO CPC. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

**022. APELAÇÃO 0000862-19.2012.8.19.0204** Assunto: Transmissão / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: BANGU REGIONAL 1 VARA CIVEL Ação: 0000862-19.2012.8.19.0204 Protocolo: 3204/2017.00595687 - APELANTE: ROBSON ANDRADE DOS SANTOS APELANTE: SILVANA MIZEL LAMEU DOS SANTOS ADVOGADO: ANNA BEATRIZ TEIXEIRA DA SILVA GONÇALVES OAB/RJ-090160 APELADO: R ROCHA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA ADVOGADO: EDNALDO PATRÍCIO DA SILVA OAB/RN-008589 ADVOGADO: FLÁVIO RENATO DE SOUSA TIMES OAB/RN-004547 **Relator: DES. LUIZ ROBERTO AYOUB** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. CONSUMIDOR. 1- INICIALMENTE, PASSO A ANALISAR O AGRAVO RETIDO INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DO CPC/73. INDEFERIMENTO DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA QUE DEVE SER MANTIDO. HIPOSSUFICIÊNCIA TÉCNICA NÃO DEMONSTRADA. 2- NO QUE TANGE AO MÉRITO, ALEGA A PARTE AUTORA NÃO TER CONSEGUIDO TRANSFERIR O IMÓVEL QUE ADQUIRIU DA RÉ PARA O SEU NOME, EM RAZÃO DE DÉBITOS COM A PREFEITURA, MOTIVO PELO QUAL PRETENDE QUE A RÉ SEJA CONDENADA A REGULARIZAR O IMÓVEL, BEM COMO AO PAGAMENTO DE DANO MORAL. SENTENÇA QUE JULGA IMPROCEDENTE OS PEDIDOS. AUTOR QUE SE INSURGE. RÉ QUE OBTEVE ÊXITO EM DEMONSTRAR QUE O DÉBITO QUE IMPEDIA A REGULARIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DECORREU DE COBRANÇA INDEVIDA DA PREFEITURA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN). APELADO QUE PROPÔS AÇÃO EM FACE DA PREFEITURA, A QUAL CORREU POR CERCA DE 10 ANOS, TENDO TRANSITADA EM JULGADO SOMENTE EM 2013. REGULARIZAÇÃO DO IMÓVEL APÓS TAL PERÍODO QUE FOI FEITA, CONFORME ADMITIDO PELO PRÓPRIO AUTOR. LANÇAMENTO DO IMPOSTO QUE FORA FEITO EM 2002, APÓS O AUTOR ADQUIRIR O IMÓVEL, DEMONSTRANDO QUE O RÉU NÃO POSSUÍA MÁ-FÉ QUANDO DA VENDA DO BEM. COBRANÇA INDEVIDA DA PREFEITURA QUE É CAUSA EXCLUDENTE DA RESPONSABILIDADE DO RÉU, NA FORMA DO ART. 14, §3º, INCISO II DO CDC, BEM COMO ART. 373, INCISO II DO CPC/15. PRETENSÃO DO AUTOR QUE NÃO MERECE PROSPERAR. SENTENÇA QUE MERECE SER MANTIDA. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. HONORÁRIOS QUE DEVEM SER MAJORADOS PARA R\$ 2.250,00 (DOIS MIL DUZENTOS E CINQUENTA REAIS), NOS TERMOS DO ART. R\$ 85, §11 CPC/15. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

**023. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0063405-15.2017.8.19.0000** Assunto: Alienação Fiduciária / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: BELFORD ROXO 1 VARA CIVEL Ação: 0000335-97.2017.8.19.0008 Protocolo: 3204/2017.00623038 - AGTE: BV FINANCEIRA S A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO ADVOGADO: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB/RJ-151486 AGDO: ANADIA ALVES DIAS **Relator: DES. LUIZ ROBERTO AYOUB** Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA AUTORA E PELO RÉU. RELAÇÃO DE CONSUMO. ACÓRDÃO QUE NÃO CONTÉM QUALQUER VÍCIO ALEGADO PELO RÉU, ENSEJADOR DA PROPOSITURA DO PRESENTE RECURSO. RÉU QUE, NA VERDADE, OBJETIVA A MODIFICAÇÃO E O REEXAME DO JULGADO, EM DESCONFORMIDADE COM O IMPOSTO PELO ART. 1.022 DO NOVO CPC. DESNECESSIDADE DA INTERPOSIÇÃO DE NOVOS ACLARATÓRIOS. ARTIGO 1.025 DO NOVO CPC E SÚMULA Nº 356 DO STF, A CONTRÁRIO SENSU. APLICAÇÃO DE MULTA DE 2% (DOIS POR CENTO) SOBRE O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, NA FORMA ESTABELECIDADA PELO §2º DO ART. 1.026 DO CPC. RECURSO DO RÉU A QUE SE REJEITA. Conclusões: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM-SE OS EMBARGOS DE DECLARACAO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

**024. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0064732-92.2017.8.19.0000** Assunto: Planos de Saúde / Contratos de Consumo / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: LEOPOLDINA REGIONAL 4 VARA CIVEL Ação: 0005189-13.2017.8.19.0210 Protocolo: